MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N.º 13 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 19/02/14
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL N.º 3.800/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n.º 3.800/2004, no que se refere à quantidade de vagas do cargo abaixo descrito:

Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL	TÍTULO DO CARGO	VAGAS	ACRÉSC.	VAGAS
SUPERIOR – GSU	CONTADOR	10	04	14

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Farmácia, passando a compor o Anexo I - Estrutura de Cargos e o Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n.º 3.800, de 01.04.2004, conforme segue:

Anexo I - Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – GTA				
CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO / ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
TÉCNICO EM FARMÁCIA	I	A09	• Executar tarefas relativas à organização, distribuição e controle de medicamentos, conforme orientação; • Interpretar e avaliar prescrições; • Controlar e analisar o estoque de medicamentos; • Demais atribuições correlatas.	ESCOLARIDADE: Ensino médio completo. FORMAÇÃO: Curso profissionalizante de Técnico em Farmácia, legalmente reconhecido, com carga horária mínima de 1.200 horas. CONHECIMENTOS: Possuir conhecimentos na operação de computador, editor de textos e planilha eletrônica. CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais, podendo ser desenvolvidas em regime de escala ou turno, com revezamento, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana, a critério e necessidade do Município.
	II	A11		
	III	A13		
	IV	A17		

Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL	TÍTULO DO CARGO	VAGAS

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – GTA	**TÉCNICO EM FARMÁCIA**	35

Art. 3º. Fica alterado o quadro de cargos e valores do Programa Saúde da Família - PSF e o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Municipal n.º 3.800/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. ...

CARGOS	PSF/ZONA URBANA	PSF INTERIOR
I. Assistente Social	R$ 789,51	R$ 1.032,43
II. Enfermeiro	R$ 789,51	R$ 1.032,43
III. Dentista 40 horas	R$ 651,95	R$ 966,14
IV. Médico 40 horas	R$ 651,95	R$ 966,14
V. Auxiliar de Enfermagem	R$ 546,58	R$ 668,04
VI. Técnico em Enfermagem	R$ 546,58	R$ 668,04
VII. Técnico em Farmácia	R$ 546,58	R$ 668,04
VIII. Técnico em Saúde Bucal	R$ 425,12	R$ 607,31
IX. Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 303,66	R$ 425,12

§ 3º Enquanto não houver o provimento das vagas para o Técnico em Farmácia por meio de concurso público, as atividades inerentes a este serão exercidas pelos ocupantes do cargo de Atendente de Farmácia que possuam habilitação devidamente reconhecida."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 09 de janeiro de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL N.º 3.800/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, tendo como objetivo a ampliação de vagas para o cargo de Contador e criação do cargo de técnico em Farmácia.

A ampliação de vagas do cargo de contador se dá em razão do aumento do quadro em áreas específicas de controle financeiro, exigindo a atuação de profissional habilitador nesta área.

A criação do cargo de Técnico em Farmácia se faz necessária em virtude do aumento da demanda pelos serviços da secretaria de saúde, conseqüentemente, maior complexidade nas atribuições dos profissionais envolvidos no processo saúde doença, exigindo melhor qualificação técnica dos mesmos, que atuarão nas Farmácias Básicas I e II e também nas farmácias setoriais das UBS´s e UPA´s.

Segue em anexo ao projeto de lei em apreço demonstração pela Secretaria de Saúde referente ao cargo de Técnico de Farmácia, com memorial de custeio, também, o impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas.

Esta Senhor Presidente, a razão pela qual submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR